



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL “UNIÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 20.356.754/0001-96, com sede na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí, CEP 35.495-000, doravante denominado **ÓRGÃO CONCEDENTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº MG-2.750.612 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 621.210.736-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Casseiro, nº 600, bairro Alto dos Alecrins, CEP: 35.495-000 e a **UNIÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.299.565/0001-91, com sede nesta cidade, na Rua Músico Afonso Pires, nº 39, Centro, CEP: 35.495-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARCEIRA**, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor Fábio Sabrino Euzébio, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da cédula de identidade nº MG-16.070.491 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 101.337.516-51, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Simplício Euzébio, nº 59, bairro Alto dos Alecrins, CEP 35.495-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias de nº 1.241 de 4 de julho de 2017, Lei Orçamentária Anual de nº 1.250, de 28 de novembro de 2017, Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nacional nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal 2.524, de 27 de novembro de 2017, consoante o procedimento administrativo nº 01/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no *caput* do art. 31 *c/c* o *caput* e o inciso I do § 2º do art. 24, ambos da Lei nº 13.019/14 assim como no *caput* do art. 36 *c/c* o *caput* e o inciso I do § 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.524, de 27 de novembro de 2017, mediante a cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio na manutenção da Organização da Sociedade Civil - União Musical Santa Cecília de São Brás do Suaçuí, tem por objeto possibilitar a crianças, adolescentes, adultos, idosos, homens, mulheres, músicos profissionais ou amadores, associados ou não, enfim, a todos os munícipes interessados, sobretudo aos jovens, a oportunidade de acesso à musicalização, especialmente com instrumentos de sopro e percussão próprios de banda de música civil, com vistas a despertar e desenvolver o conhecimento/gosto pela música bem como aperfeiçoar a percepção auditiva, estimulando e contribuindo com a formação global do ser humano; e valer-se deste aprendizado para alcance de uma formação acadêmica, podendo buscar sua profissionalização e, conseqüentemente, sua inserção no mercado de trabalho; conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Nacional 13.019/2014 e decreto Municipal 2.524/2017.

1.3- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.3.1- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.3.2- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

1.4- O Prefeito Municipal poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1.4.1- por termo aditivo à parceria para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

1.4.1.1- ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);

1.4.1.2- prorrogação da vigência;

1.4.1.3- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

1.4.2- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

1.4.2.1- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

1.4.2.2- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

1.5- Sem prejuízo das alterações previstas no subitem 1.4, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

1.5.1- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Concedente tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

1.5.2- indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

1.5.3- por interesse público devidamente justificado.

1.6- A prorrogação de vigência de ofício tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

1.7- Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

1.8- O Gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

1.9- Quando a alteração for proposta pelo Gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

1.10- No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

1.11- Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do item 1.4 e seguintes.

1.12- Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

1.13- As alterações por meio de termo aditivo deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do Gestor e aprovação do Prefeito Municipal (ora Administrador Público) ou de justificativa deste, se a proposta advier da Concedente.

1.14- Os termos aditivos serão precedidos de autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES E DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

2.1- São obrigações da Concedente:

2.1.1- nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/14, com apoio da Controladoria Interna do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC parceira, por ocasião da celebração desta parceria, para simplificar e racionalizar os procedimentos, assim como informar, previamente, a esta organização eventuais alterações que venham ocorrer no conteúdo dos referidos manuais e publicá-las em meios oficiais de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

2.1.2- nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 2.524/17, constituir comissão especial para que seja emitido relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o mesmo seja submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 70 do Decreto Municipal nº 2.524/17;

2.1.3- nos termos do art. 52 c/c art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 2.524/17, liberar os recursos, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e, se houver, nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, especialmente pelo Setor de Tesouraria;

2.1.4- nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 2.524/17, promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.5- nos termos do § 1º do art. 77 do Decreto Municipal nº 2.524/17, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou vir a ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo gestor, assumindo o seu Administrador Público, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.6- nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.524/17, para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Nacional 13.019 de 2014, sobre transparência e controle social por meio da Internet, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, manter, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br), espaço destinado à divulgação de informações relacionadas à parceria celebrada com a presente OSC;

2.1.7- nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n 2.524/17, informar sobre os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, que poderão ser oferecidos em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

2.1.8- nos termos do art. 114 do Decreto Municipal nº 2.524/17, instaurar tomada de contas especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2- São obrigações da OSC parceira:

2.2.1- nos termos do inciso XII do art. 42 do Decreto Municipal 2.524/17, manter escrituração contábil regular, de forma a efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

2.2.2- nos termos do art. 79 do Decreto Municipal nº 2.524/17, prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

2.2.3- nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.524/17, divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Concedente, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § 2º do art. 4º do referido Decreto, ou seja, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

2.2.4- nos termos do inciso XV do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.524/17, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações e no art. 61 do referido Decreto;

2.2.5- nos termos do inciso XX do art. 42 do Decreto Municipal 2.524/17, proporcionar o livre acesso dos agentes da Concedente, da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo referido Decreto, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;

2.2.6- nos termos do inciso XVII do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.524/17, responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

2.2.7- nos termos do inciso XVIII do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.524/17, responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente a inadimplência desta organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3- Quando a execução da parceria se der em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, da legislação específica e do Decreto Municipal nº 2.524/17, a Concedente poderá, assegurado o oferecimento de defesa, aplicar as seguintes sanções:

2.3.1- advertência, quando verificadas irregularidades que não justificarem a aplicação de penalidade mais severa;

2.3.2- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Concedente, por prazo não superior a dois anos, quando figurada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos;

2.3.3- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 36.964,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais), conforme disposto no Plano de Trabalho anexo a este termo.

3.2- O montante total acima descrito será repassado à OSC quadrimestralmente, ou seja, em 3 parcelas: respectivamente, nos meses de janeiro, maio e setembro de 2018, conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este termo.

3.3- As parcelas referentes ao montante acima descrito serão repassadas até o último dia útil da quarta semana dos meses de janeiro, maio e setembro de 2018.

3.4- As parcelas referentes ao montante total acima descrito serão realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica, a saber, em conta corrente aberta em instituição financeira pública, a ser, posteriormente, indicada pela Organização à Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, especialmente no Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, constante da Lei Orçamentária nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.006.003.13.392.0204.0.016 – Transferência à União Musical Santa Cecília
Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

4.2- Na ocorrência de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

5.1- O presente Termo de Colaboração, para consecução do seu objeto, vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

5.2- Sempre que necessário, mediante proposta da OSC, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término deste termo de colaboração, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

5.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Concedente promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLAÚSULA SEXTA – DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

6.1- O presente Termo de Colaboração subordina-se às disposições da Lei Nacional 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobretudo no que tange ao acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.2- A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no respectivo plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.3- Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no presente termo de colaboração.

7.4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.5- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, enquanto não for viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Nacional nº 13.019/14.

7.6- Para fins de prestação de contas quadrimestral, a ser apresentada em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, a OSC parceira deverá apresentar os seguintes documentos:

7.6.1- cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;

7.6.2- cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho vinculado a este instrumento;

7.6.3- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substituí-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.6.4- cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

7.6.5- extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como extrato de aplicação financeira;

7.6.6- demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

7.6.7- conciliação bancária da conta específica da parceria;

7.6.8- relação de bens adquiridos, quando houver;

7.6.9- memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

7.6.10- relatório de execução do objeto, assinado por seu representante legal, contendo: a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

7.6.11- relatório de execução financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7.7- Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato da Parceria que os encaminhará ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.8- Os documentos de que tratam os subitens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número deste termo de colaboração e com a identificação da Concedente.

7.9- Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

7.9.1- relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

7.9.2- relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação.

7.10- A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.11- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria solicitará ao Setor de Contabilidade o parecer da execução financeira referente aos subitens 7.6.1 a 7.6.9, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

7.12- O parecer da execução financeira, emitido pelo Setor de Contabilidade, referente aos subitens 7.6.1 a 7.6.9, deverá ser apensado em procedimento administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

7.13- A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos referidos nos subitens 7.6.1 a 7.6.9 contemplará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.13.1- o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no respectivo plano de trabalho;

7.13.2- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

7.13.3- a verificação das normas pertinentes.

7.14- A análise de que trata o subitem 7.13 será de competência do Prefeito Municipal que poderá contar com pareceres dos diversos setores da Administração Municipal.

7.15- A OSC também deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no respectivo plano de trabalho.

7.16- A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

7.17- A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.17.1- a serem apresentados pela OSC:

7.17.1.1- relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

7.17.1.2- relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

7.17.1.3- conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.17.1.4- publicação do balanço patrimonial do exercício encerrado e anterior;

7.17.1.5- demais demonstrações contábeis e financeiras , acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

7.17.1.6- declaração de responsabilidade técnica, firmada por contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), firmando a responsabilidade técnica por todos os demonstrativos contábeis, financeiros e balanços da OSC;

7.17.1.7- na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

7.17.1.8- declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

7.17.1.9- declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

7.17.1.10- relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos neste termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

7.17.1.11- certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta deste termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.17.1.12- declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder (Executivo e/ou Legislativo), de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.17.1.13- declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

7.17.2- de responsabilidade da Concedente:

7.17.2.1- relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo (s) responsável (is) e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

7.17.2.2- parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, elaborado pelo Gestor da parceria;

7.17.2.3- parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se existentes.

7.18- Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata o subitem 7.17.2.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.19- Para as parcerias com vigência inferior a um ano, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.20- A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

7.20.1- as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

7.20.2- os efeitos da parceria, referentes:

7.20.2.1- aos impactos econômicos ou sociais;

7.20.2.2- ao grau de satisfação do público alvo; e

7.20.2.3- à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.21- O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.22- Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

7.22.1- sanar a irregularidade;

7.22.2- cumprir a obrigação;

7.22.3- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.23- Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria solicitará ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Contabilidade o parecer da execução financeira referente aos subitens 7.6.1 a 7.6.9, que será emitido em até 10 (dez) dias.

7.24- Após ciência do parecer de que trata o item anterior, o Gestor, no prazo de até 20 dias úteis, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

7.24.1- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

7.24.1.1- a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou a inexecução apurada; e

7.24.1.2- a retenção das parcelas dos recursos, salvo os casos de serviços essenciais previstos no § 2º do art. 53 do Decreto Municipal nº 2.524/17, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata o subitem 7.24.1.1; ou

7.24.2- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

7.24.2.1- a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.24.2.2- a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

7.24.2.3- a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam os subitens 7.24.2.1 e 7.24.2.2, no prazo determinado.

7.25- As sanções administrativas poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta cláusula.

7.26- A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.27- A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do Gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

7.27.1- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

7.27.2- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

7.27.3- os relatórios de visita técnica *in loco*;

7.27.4- os resultados das pesquisas de satisfação;

7.27.5- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.28- A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.29- Na hipótese da análise da prestação de contas final concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Setor de Contabilidade da Concedente o parecer da execução financeira referente aos subitens 7.6.1 a 7.6.9, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

7.30- A OSC deverá apresentar:

7.30.1- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.30.2- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

7.30.3- os documentos de que tratam os subitens 7.17.1.4 a 7.17.1.12, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescidos de:

7.30.3.1- publicação do balanço patrimonial do exercício anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

7.30.3.2- conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

7.30.3.3- informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta deste termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

7.31- Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 7.17.1, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.32- Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.33- A Concedente deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.34- O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.35- O transcurso do prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

7.35.1- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

7.35.2- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.36- Se o transcurso do prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Concedente, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Concedente, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.37- Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

7.37.1- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Concedente quanto ao prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias; e

7.37.2- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorridos no curso da execução da parceria.

7.37.3- Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.38- O Gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Prefeito Municipal (ora Administrador Público desta parceria) sobre a aprovação ou não das contas.

7.39- A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria que emitirá parecer técnico pela:

7.39.1- regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

7.39.2- regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.39.3- irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

7.39.3.1- omissão no dever de prestar contas;

7.39.3.2- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

7.39.3.3- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.39.3.4- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.40- Ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal, mas tenha cumprido o objeto e as metas estabelecidas e alcançado os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Concedente.

7.41- A manifestação conclusiva quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Prefeito Municipal, levando em consideração o parecer técnico do Gestor da parceria e os relatórios correlatos (relatório final de execução do objeto, relatório final de execução financeira, relatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

visita *in loco*, relatórios técnicos de avaliação e monitoramento), devendo concluir, alternativamente, pela:

7.41.1- aprovação da prestação de contas;

7.41.2- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

7.41.3- rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.42- A hipótese de aprovação com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.43- A hipótese de rejeição ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas no subitem 7.39.3.

7.44- Na hipótese de rejeição, o Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.45- A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.46- A OSC notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

7.46.1- apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao Prefeito Municipal; ou

7.46.2- sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

7.47- Exaurido o procedimento de manifestação conclusiva e de decisão sobre a prestação de contas final, o Prefeito Municipal deverá:

7.47.1- registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

7.47.2- no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

7.47.2.1- devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

7.47.2.2- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o § 2º do art. 72 da Lei Nacional 13.019/2014.

7.48- Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento ao erário, devendo se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.49- Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento ao erário serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.50- Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1- Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do art. 35 da Lei 13.019/2014 e do art. 41 do Decreto Municipal de nº 2.524/17, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

8.2- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão administrativo colegiado destinado ao apoio e ao acompanhamento da execução da presente parceria, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

8.3- As atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.4- A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.5- A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

8.6- O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Nacional 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 2.524/17.

8.7- As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo realizar os procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto deste termo aqui previstos.

8.8- Competirá ao Gestor da parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*.

8.9- A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

8.10- O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

8.11- A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas, a qualquer tempo, pelas Comissões instituídas, pelo Gestor, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.12- A Concedente deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

8.13- A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

8.14- Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

8.15- A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

8.16- A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

8.17- O Administrador Municipal constituirá comissão especial, constituída de 3 (três) membros, sendo um deles o Secretário da Pasta relativa ao repasse, que exercerá a sua presidência, para cada parceria firmada, visando a emissão de relatórios técnicos de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

8.18- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.18.1- descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

8.18.2- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.18.3- irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

8.18.4- valores efetivamente transferidos pela Concedente;

8.18.5- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

8.18.6- análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.19- Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

8.19.1- sanar a irregularidade;

8.19.2- cumprir a obrigação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

8.19.3- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.20- O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

8.21- Competirá ao Gabinete do Prefeito, por meio dos assessores por ele indicados, a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando for o caso, ou quando não atendido algum dos requisitos que devam constar no relatório técnico de monitoramento.

8.22- Após a conclusão da análise, será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1- Quando da conclusão, denúncia ou rescisão desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.2- Observada a vinculação legal dos recursos, a devolução dos saldos financeiros remanescentes deverá ser:

9.2.1- estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

9.2.2- registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

9.3- Após analisada a prestação de contas final, se verificadas irregularidades resultantes em dano ao erário, a OSC deverá restituir os valores correlatos, sob pena de outras sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

9.4- Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

9.4.1- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Concedente quanto ao prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise da prestação de contas final; e

9.4.2- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

9.5- Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DOS DIREITOS REMANESCENTES

10.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2- Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de colaboração.

10.3- A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Concedente, pós o fim da parceria, poderá ser determinada:

10.3.1- para a Concedente, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

10.3.2- para a OSC, a critério do Prefeito Municipal, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

10.4- Na hipótese da titularidade caber à Concedente, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para aquela, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

10.5- A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Concedente formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

10.6- Na hipótese da titularidade dos bens remanescentes caber à OSC, caso a sua prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, porém deverão ser observados os seguintes procedimentos:

10.6.1- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

10.6.2- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.7- Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

10.7.1- os bens remanescentes deverão ser retirados pela Concedente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade for cabível a si mesma; ou

10.7.2- o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for cabível à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

11.1- A OSC parceira obriga-se a efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.2- Os recursos desta parceria, geridos pela OSC parceira (inclusive se for a executante não celebrante na atuação em rede), estão vinculados ao respectivo plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.3- Não será cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

12.2- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

12.3- O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela Entidade, no cumprimento das obrigações assumidas, constantes do plano de trabalho vinculado a este instrumento.

12.4- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

12.4.1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.4.2- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

12.4.3- quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.5- As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Concedente, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e julgamento objetivo e buscar, permanentemente, qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Concedente, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

12.6- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, deverão ser devolvidos à Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Concedente.

12.7- A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do parágrafo único do art. 114 do Decreto Municipal nº 2.524/17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO

13.1- Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Concedente poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.1.1- retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.1.2- assumir a responsabilidade pela execução, de forma direta ou indireta, do restante do objeto previsto no respectivo plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Concedente assumiu essas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

14.2- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

14.3- Será admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente demonstrada pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

15.1- As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

15.1.1- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

15.1.2- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

15.1.3- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

15.1.4- pagar despesas a título de taxa de administração;

15.1.5- pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Concedente na liberação de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

15.2- Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

15.2.1- remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

15.2.2- custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;

15.2.3- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

15.2.4- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.3- O pagamento de despesas com equipe de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

15.3.1- correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

15.3.2- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

15.3.3- sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

15.3.4- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

15.4- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

15.5- Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.6- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no respectivo plano de trabalho.

15.7- Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no art. 65 e ss do art. 65 do Decreto Municipal nº 2.524/17.

15.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

16.1- Será de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE ENCARGOS

17.1- Será de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

18.1- Conforme a cláusula terceira, o cronograma de desembolso consiste em mais de uma parcela de repasse de recursos, ou seja, três, caso em que para recebimento de cada parcela:

18.1.1- a Concedente deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de regularidade fiscal, tratadas no inciso II do § 1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 2.524/2017;

18.1.2- a OSC deverá apresentar a prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto na cláusula sétima deste instrumento.

18.2- Quando as certidões de regularidade fiscal não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a (s) respectiva (s) certidão (ões) para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

18.3- A análise da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es) não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

18.4- A Concedente deverá viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LIVRE ACESSO

19.1- A OSC parceira obriga-se a garantir o livre acesso dos agentes da Concedente, do Controle Interno e do Tribunal de Contas ao processo, aos documentos e às informações referentes ao presente instrumento de transferência bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA E DE RESCISÃO

20.1- O presente termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidade, respeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Nacional 13.019/2014.

20.2- A Administração divulgará a forma de representação pelos cidadãos quanto à aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.3- O presente termo poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

20.3.1- utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho afim;

20.3.2- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

20.3.3- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

20.3.4- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

20.4- Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1- A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, assim como os ofícios de prorrogação de vigência, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, a qual deverá ser providenciada pela Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

22.1.1- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

22.1.2- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

22.1.3- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas – Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Brás do Suaçuí/MG, 29 de dezembro de 2017.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO CONCEDENTE

FÁBIO SABRINO EUZÉBIO
UNIÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS

Nome: Marcos Antônio da Costa
Doc.: M-4.071.245

Nome: Tarcísio Amâncio
Doc.: M-1.121.254